

-----Ata N.º 55-----

----- Aos 20 de maio de 2020, pelas 14,30 horas, atenta a atual situação de pandemia Covid-19, reuniu exclusivamente por meios telemáticos, nos termos descritos nesta convocatória, a Assembleia Geral Anual do Banco Comercial Português, S.A. (“Banco” ou “BCP”), sociedade aberta, com sede na Praça D. João I, 28, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto com o número único de matrícula e identificação fiscal 501.525.882 e o capital social de 4.725.000.000 de euros. -----

----- A respetiva Mesa foi presidida pelo seu Presidente, Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa, que esteve nela acompanhado pelo Vice-Presidente, Dr. Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo, e pela Secretária da Sociedade, Dra. Ana Isabel dos Santos de Pina Cabral, que secretariou a reunião. -----

----- Para além da Mesa, estiveram presentes fisicamente nas instalações do Banco, sitas no Edifício 8 do TagusPark, Av. Prof. Doutor Cavaco Silva, em Porto Salvo, Oeiras, o Presidente do Conselho de Administração, Dr. Nuno Amado, o Presidente da Comissão Executiva, Dr. Miguel Maya, o CFO, Dr. Miguel Bragança, o Presidente do Conselho de Remunerações e Previdência, Dr. Jorge Magalhães Correia, a Presidente da Comissão de Auditoria, Prof.ª Cidália Lopes, e o representante do Revisor Oficial de Contas, Dr. Paulo Alexandre de Sá Fernandes, todos membros dos órgãos sociais com intervenções diretas necessárias. -----

----- Os restantes membros dos órgãos sociais e os representantes dos acionistas subscritores de propostas assistiram remotamente por via própria. -----

----- Todos os restantes acionistas participaram através de uma plataforma com acesso a som e imagem e meios específicos que lhes permitiam comunicar com a Mesa por escrito. ---

----- Foi organizada lista de presenças que ficará arquivada junto da presente ata. -----

----- Após ter formulado uma saudação especial ao próprio Banco, o Presidente da Mesa cumprimentou os membros dos órgãos sociais e os Acionistas. -----

----- Tratando-se da primeira vez que a Assembleia Geral de Acionistas reunia exclusivamente por meios telemáticos, o Presidente da Mesa deu algumas informações de natureza prática sobre o funcionamento da reunião, recordando designadamente que os acionistas que tivessem votado por correspondência eletrónica ou postal, poderiam alterar o seu sentido de voto em razão de intervenções ou informações dadas durante a sessão, bem como a capacidade de comunicarem com a mesa por mensagem escrita usando o espaço próprio disponibilizado para o efeito na plataforma de participação na AG. -----

----- O Presidente da Mesa recordou que os acionistas haviam tido a possibilidade de enviar perguntas por escrito previamente ao dia marcado para a reunião, tendo a mesa recebido cerca de 45 perguntas que iriam ser respondidas pela Mesa e pelos membros dos órgãos sociais presentes. -----

----- Já em resposta a questões que lhe haviam sido dirigidas, esclareceu que, tendo presente o facto de a AG do BCP ser, tradicionalmente, das mais participadas em Portugal, os serviços do Banco e a Mesa estudaram as opções técnicas e logísticas de suporte à reunião por



forma a garantir um elevado grau de fiabilidade e acessibilidade aos diferentes perfis dos acionistas participantes, tendo optado pela plataforma eletrónica que estava a ser usada por se ter considerado que conferia maior segurança na transmissão em direto e com qualidade da sessão, permitindo colocar por escrito as questões que os acionistas desejassem, assegurando um melhor equilíbrio entre a segurança; um acesso fácil e transversal; e a garantia de que todos os acionistas ou seus representante estariam em igualdade de circunstâncias no que respeita à colocação de questões. -----

-----Recordou ainda as dificuldades técnicas acrescidas decorrentes da transmissão simultânea em áudio e vídeo. -----

-----Relativamente a um pedido de cópia da lista de presenças da Assembleia, disse que mantinha a posição já transmitida em Assembleias anteriores no sentido de que, por a lista conter dados sensíveis, não estava autorizada a sua divulgação. A propósito recordou o facto de na Assembleia anual de 2019 se ter solicitado expressamente aos acionistas presentes autorização para a divulgação da lista, não tendo qualquer acionista dado tal autorização. ----

-----O Presidente da Mesa recordou ainda que os acionistas que recorreram à faculdade de enviar perguntas com antecedência, veriam as suas questões respondidas ao longo do debate pelos diferentes membros dos órgãos sociais. -----

-----Informou igualmente que a Mesa recebera declarações de voto para todos os pontos da Ordem de Trabalhos e que procederia à respetiva leitura sumária tão logo se encerrasse a votação dos pontos à qual cada declaração se referisse. -----

-----Concluídas as informações prévias, o Presidente da Mesa declarou que verificara o regular cumprimento dos procedimentos relativos à convocação da Assembleia e ao direito dos Acionistas à informação prévia, pelo que considerou que a Assembleia se encontrava em condições de validamente reunir e deliberar, estando presentes ou devidamente representados, todos tendo exercido o direito de voto por correspondência postal ou eletrónica, acionistas detentores de 61,314267% do capital social, existindo por conseguinte quórum suficiente para a Assembleia validamente reunir e deliberar, em razão do que deu início aos trabalhos. -----

-----A Assembleia foi convocada com a seguinte Ordem de Trabalhos:-----

-----Ponto Um - Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2019, incluindo o Relatório de Governo Societário; --

-----Ponto Dois - Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2019; -----

-----Ponto Três - Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade; -----

-----Ponto Quatro - Deliberar sobre a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização; -----

-----Ponto Cinco - Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias. -----

-----Ponto Seis – Deliberar sobre a eleição da Mesa da Assembleia Geral para o quadriénio 2020/2023 -----

-----Postos à discussão conjunta os **Pontos Um e Dois da Ordem de Trabalhos** “**Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2019, incluindo o Relatório do Governo Societário**” e “**Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2019**”, o Dr. Pedro Rebelo de Sousa recordou que os documentos de prestação de contas, bem como o Relatório do Governo Societário, a Convocatória e as Condições de participação, haviam estado disponíveis, em português e em inglês, no sítio [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt). na página dedicada à Assembleia Geral. -----

-----Transcreve-se em seguida a proposta relativa ao Ponto Dois da Ordem de trabalhos, subscrita pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada:-----

-----“Considerando:-----

-----A. As disposições legais e estatutárias relativas à Reserva Legal;-----

-----B. A política de dividendos do Banco Comercial Português (BCP);-----

-----C. A alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho, publicada em 29 de março de 2014, no Boletim do Trabalho e Emprego n.º 12 que permitiu que, entre junho de 2014 e junho de 2017, os Colaboradores do Grupo Banco Comercial Português em Portugal aceitassem uma redução temporária de remuneração, o que foi feito com o objetivo de viabilizar o processo de recuperação do Banco e contribuir para o cumprimento das exigências impostas ao Banco para receber ajudas de Estado;-----

-----D. Que a dita alteração ao Acordo Coletivo de Trabalho previa que o Conselho de Administração, nos anos seguintes ao fim da intervenção estatal, havendo resultados para tal, submeteria à Assembleia Geral de Acionistas uma proposta de distribuição de resultados pelos Colaboradores que, no conjunto dos anos, permitisse a entrega de um valor global acumulado, pelo menos igual ao valor total não recebido pelos Colaboradores durante o período de redução temporária de remuneração;-----

-----E. Que o BCP terminou o reembolso do financiamento público recebido, acrescido dos respetivos juros, em fevereiro de 2017, tendo a Assembleia Geral Anual realizada em 22 de maio de 2019 aprovado a afetação de parte dos resultados do exercício de 2018 para distribuição por colaboradores;-----

-----F. Que conforme relatório e contas a submeter à aprovação dos Senhores Acionistas, o Banco Comercial Português registou no exercício de 2019, um resultado líquido consolidado de € 302.003.469,31 e um resultado líquido individual de € 139.296.016,59;-----

-----G. Que a aprovação de qualquer compensação aos Colaboradores por contrapartida de resultados, bem como a determinação do respetivo montante é da exclusiva competência da Assembleia Geral, competindo à Comissão Executiva (por delegação do Conselho de Administração), ouvida a Comissão de Nomeações e Remunerações, fixar os critérios dessa distribuição;-----

-----H. Que reiterando a sua intenção de respeitar a política de dividendos do Banco e, mesmo considerando que o BCP integra já atualmente o grupo de instituições sem limitações específicas em matéria de distribuição de dividendos, o Conselho de Administração não pode



deixar de considerar os potenciais impactos e incertezas associadas à atual situação de pandemia; -----

----- I. Que tal aconselha extrema prudência na proposta de aplicação de resultados, prudência essa também recomendada pelas autoridades de supervisão, justificando a não distribuição de dividendos relativos ao exercício de 2019. -----

----- O Conselho de Administração, reiterando a determinação de, uma vez ultrapassada a crise e na medida em que o Banco e a economia nacional inicie a sua recuperação, retomar a plena aplicação da Política de Dividendos aprovada. -----

----- Propõe:-----

----- Nos termos da alínea f) do n.º 5 do artigo 66.º e para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 376.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais, bem como do artigo 54º dos Estatutos do Banco, que aos resultados líquidos individuais do exercício no montante de € 139.296.016,59, seja dada a seguinte aplicação: -----

----- a) Para reforço da reserva legal, € 13.929.601,66; -----

----- b) Para distribuição extraordinária pelos colaboradores e em cumprimento do referido nas alíneas C a G dos considerandos desta proposta, até € 1.000 a cada colaborador que, não tendo já sido integralmente compensado com os resultados distribuídos em 2019, se mantiver em funções na data de pagamento da remuneração correspondente a junho de 2020, até ao valor máximo global de € 5.281.000,00; -----

----- c) O remanescente, no montante mínimo de € 120.085.414,93, para Resultados Transitados. -----

----- Lisboa, 26 de março de 2020 -----

----- O Conselho de Administração.” -----

----- De seguida, o Presidente da Mesa informou que haviam sido recebidas várias questões relativas aos Pontos 1 e 2 da Ordem de Trabalhos, documentos que ficam arquivados junto da documentação relativa à presente Assembleia, tendo solicitado aos Dr. Nuno Amado e Dr. Miguel Maya que nas suas intervenções considerassem tais perguntas que já lhes haviam sido remetidas. -----

----- Depois de lidas pela Mesa, para que todos os acionistas das mesmas tomassem conhecimento, todas as perguntas recebidas relativamente aos pontos 1 e 2 da Ordem de Trabalhos, foi dada a palavra ao Presidente do Conselho de Administração, Dr. Nuno Amado, o qual saudou os membros dos órgãos sociais presentes, bem como os acionistas e restantes membros dos órgãos sociais que, devido à situação de exceção que se estava a viver, assistiam à sessão remotamente, tendo formulado votos para que em breve se regressasse ao formato normal de realização da Assembleia Geral. A todos agradeceu a presença. -----

----- Durante a sua apresentação o Dr. Nuno Amado, lembrou que na Assembleia Geral, realizada em 22 de maio de 2019, havia afirmado que o ano de 2018 tinha sido um ano de transição e um ano muito positivo e, em 20 de maio de 2020, diria que o ano de 2019 fora um ano de consolidação e também positivo, ainda que com algumas dificuldades e alguns desafios particulares que se mantinham. -----

-----O Dr. Nuno Amado fez, de seguida, uma resenha dos aspetos mais relevantes que caracterizaram o exercício de 2019, que qualificou de consolidação e de evolução a vários níveis, designadamente: (i) ao nível do negócio e da posição financeira do Banco tendo-se registado um crescimento do negócio em Portugal e nas operações internacionais, com um crescimento, em termos consolidados, de 6 mil milhões em recursos de clientes e 3,7 mil milhões em crédito, pelo que, em termos globais, alcançara um volume de negócios de 136,4 mil milhões – o mais alto da história do Banco; (ii) ao nível da consolidação do modelo de Governança do Banco destacou a articulação entre o Conselho de Administração e a Comissão Executiva, bem como o bom funcionamento de todas as Comissões do Conselho de Administração, associado a uma boa capacidade de diálogo e procura de respostas aos temas abordados, o que fora alcançado em estreita articulação com todas as áreas do Banco em especial com as segundas e terceiras linhas de defesa, estabilizando-se procedimentos e regras; e (iii) ainda ao nível da *corporate governance*, o Dr. Nuno Amado, sublinhou a diversidade dos membros na composição dos órgãos sociais do Banco, o equilíbrio entre membros representantes dos acionistas e membros independentes e enalteceu a dedicação de todos, executivos e não executivos, e o contributo e empenho de toda a estrutura do Banco, para o que haviam contribuído 14 reuniões do Conselho de Administração e 42 reuniões da Comissão Executiva, bem como o aprofundamento e consolidação dos mecanismos de governo interno do Grupo, cuja evolução prosseguiria.-----

-----O Dr. Nuno Amado salientou ainda que o ano de 2019 fora de consolidação da posição do Banco nos diferentes mercados em que atua, designadamente: (i) em Portugal, com reforço da posição do Banco como o principal Banco do setor privado ao serviço dos particulares, das empresas e dos institucionais, mantendo e aumentando a quota de mercado; (ii) em Moçambique, consolidando a sua posição como um dos dois principais bancos do setor, liderando em muitos aspetos e apresentando um balanço muito equilibrado e bem capitalizado; (iii) na Polónia, reforçando a sua posição, com a aquisição do Eurobank, uma operação pensada, executada com todo o cuidado, que permitira crescer, ganhar massa crítica e complementar o “*footprint*” do Banco nesse importante mercado, quer em termos de cobertura geográfica, quer de produto; e, (iv) em Angola mantendo a sua presença através do BMA, um dos bancos com presença relevante no País.-----

-----Prosseguiu realçando que se estava a viver num mundo de incerteza e de desafios difíceis de enquadrar na sua globalidade, o que não obstara a que o Banco atingisse uma posição mais consolidada e com alicerces mais sólidos, não obstante os riscos serem maiores e, muitas vezes, inesperados, nomeadamente: (i) riscos de saúde pública e consequentes efeitos colaterais, como é o caso da atual pandemia e seus efeitos que ainda estão longe de estar estabilizados; (ii) riscos relativos à “*Cyber Security*”; (iii) riscos e desafios de natureza geoestratégica, ou de defesa de posições dominantes a nível internacional, que se verificam, por exemplo nas dificuldades ao nível da manutenção do comércio internacional; (iv) riscos de natureza política, como ocorrera nos últimos anos na Polónia, no que respeita às questões relativas aos empréstimos em CHF; e (v) ao nível da arbitragem legislativa regulamentar.----

----- Quanto aos desafios estruturais o Dr. Nuno Amado salientou também que o Banco mantinha uma evolução positiva, consistente e estrutural, apesar do atual enquadramento de elevada incerteza em que se mantem um nível de taxas de juro historicamente muito baixas, pelo que era necessário começar por ultrapassar os efeitos da atual pandemia e continuar a evolução favorável do negócio, o crescimento das atividades do Banco e, em simultâneo, passada a atual crise, melhorar os níveis de rentabilidade, desafio muito importante que considerou alcançável. Neste sentido, referiu que seria necessário rever o Plano Estratégico do Banco à luz das alterações tão significativas que estão a ocorrer, o que seria feito logo que houvesse um enquadramento macroeconómico mais estável e fosse possível ter uma perspetiva do que poderia ser o novo “normal” da vida das pessoas e das empresas. -----

----- O Dr. Nuno Amado acrescentou que o Banco irá trabalhar para que, em resultado da evolução do Grupo, da normalização do enquadramento macro e do valor de mercado do BCP, o preço da ação possa evoluir para um nível próximo dos objetivos e da ambição fixados, referindo que, neste capítulo, o ano de 2019 não fora positivo. -----

----- Referiu ainda que o ano de 2019 fora um ano de consolidação e de evolução positiva da posição do Banco, em que a incerteza e os desafios aumentaram, mas em que o Banco ficou melhor preparado e mais confiante, para que, com o apoio de todos, trabalhando em Equipa, cada um na sua função, possa cumprir os seus objetivos e reforçar-se e tornar-se mais rentável. Acrescentou ainda que havia consciência de que os anos de 2020 e 2021, pelas condições existentes, seriam anos de rigor, competência, precisão e intensidade, características que constituíam o ADN do Banco. -----

----- O Dr. Nuno Amado, respondeu igualmente a questões formuladas por um acionista que se pronunciara contra o facto de a avaliação de desempenho dos administradores não ser publicitada com o Relatório e Contas, tendo esclarecido que se tratava de um documento interno de carácter reservado. -----

----- A finalizar a sua intervenção, o Dr. Nuno Amado manifestou confiança no apoio da estrutura acionista do Banco e dos clientes, bem como no trabalho dos membros dos órgãos sociais e dos Colaboradores, incluindo os das diferentes empresas do Grupo. -----

----- O documento suporte da apresentação do Presidente do Conselho de Administração ficará arquivado juntamente com os restantes documentos de suporte à reunião. -----

----- Tendo-lhe sido dada a palavra, o Presidente da Comissão Executiva, Dr. Miguel Maya, informou que ao longo da sua intervenção responderia às questões formuladas pelos acionistas e, em relação a algumas questões mais específicas, diferiria a resposta para momento posterior desta assembleia. -----

----- O Dr. Miguel Maya fez a sua apresentação com base em documento que foi projetado ao longo da sua intervenção, tendo salientado designadamente os seguintes aspetos: (i) as reformas estruturais que permitiram uma trajetória de consolidação orçamental e condições para a sustentabilidade da dívida pública; (ii) o facto de as economias das geografias em que o Banco está presente terem registado sinais de abrandamento ao longo do ano de 2019; (iii) o resultado líquido do Banco de € 302,0 milhões no exercício de 2019; (iii) a consolidação do

BCP como um dos Bancos mais eficientes da zona euro; (iv) a evidência de que o Banco tem vindo a superar significativamente o plano de redução de NPE's e a reforçar os níveis de cobertura, com a melhoria dos ativos e a redução do custo do risco; (v) a identificação da posição de capital que se encontra acima dos requisitos SREP e com uma posição de liquidez adequada, apresentando recursos com dinâmica de crescimento sustentado, tendo neste ponto feito referência aos recursos totais de Clientes quer em Portugal quer em operações Internacionais, (vi) o crescimento da base de clientes, com destaque para os clientes mobile; (vii) o contributo das operações em Portugal e das operações internacionais para os resultados líquidos do Banco; (viii) o sucesso, em todas as vertentes, da integração do Euro Bank, com emergentes custos não habituais decorrentes da integração desta operação e a consequente expansão significativa da base de Clientes bem como a criação de condições para um potencial alargamento do negócio de microempresas a novos mercados; e (ix) a constituição de provisão para riscos legais na carteira de créditos hipotecários em moeda estrangeira, concedidos até 2008 pelo Bank Millennium (Polónia).-----

----- O Dr. Miguel Maya fez ainda uma apresentação sumária sobre a performance da ação BCP no ano de 2019, comparando o respetivo desempenho face ao índice mais representativo do setor, o "STOXX Europe 600", salientando que os *upgrades* de *rating* em 2019 reconhecem a melhoria da rendibilidade, da qualidade do ativo e do modelo de negócio do BCP. -----

----- Prosseguiu salientando que o BCP reafirmava o seu compromisso com as pessoas e a sociedade, como melhor consta do novo Plano Diretor de Sustentabilidade 2021, que orientará o Banco na implementação de políticas e práticas ESG (*Environmental, Social and Governance*), tendo também aludido ao prestígio e reconhecimento público que a marca BCP representa, quer no mercado interno, quer internacional. -----

----- O Dr. Miguel Maya fez ainda referência aos impactos e choque sem precedente que a pandemia Covid-19 tem vindo a provocar na economia mundial e nacional, tendo refletido uma perspetiva de degradação económica acentuada para Portugal num quadro de previsões com elevada incerteza. Descreveu a propósito a forma como de imediato e sem delongas, o Banco organizara as estruturas do seu governo societário para reforçar e gerir a situação de crise, provocada pela pandemia. -----

----- Por último, apresentou as cinco prioridades, no âmbito da gestão da pandemia Covid-19, que pautam a atuação do Banco durante 2020, designadamente: (i) proteger os Colaboradores; (ii) defender a qualidade do Balanço, a liquidez e a solvabilidade do Banco; (iii) apoiar a economia, as famílias, as empresas e as instituições; (iv) adaptar modelos e processos de negócio à nova normalidade; e, (v) reforçar a componente de suporte social aos mais vulneráveis. -----

----- O documento projetado durante a apresentação ficará arquivado juntamente com a documentação de suporte à reunião. -----

----- Seguidamente, a Presidente da Comissão de Auditoria, Prof<sup>a</sup> Cidália Lopes, deu nota de que a Comissão de Auditoria havia acompanhado e supervisionado a preparação do Relatório de Gestão e de todas as peças contabilísticas que o acompanham, bem como os



Relatórios dos Auditores incluindo o Relatório adicional ao órgão de fiscalização, elaborados pela Deloitte, SROC, S.A. os quais foram emitidos sem qualquer reserva e com uma ênfase versando os principais efeitos da pandemia COVID-19, mas já para o exercício 2020, tendo esclarecido que tal ênfase teve um caráter de procedimento transversal a todo o sistema financeiro nacional e está sustentada numa Orientação Técnica da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas de 30 de março de 2020. Acrescentou ainda que havia reunido ao longo do exercício com responsáveis do Banco, que obtivera de forma atempada toda a informação necessária e que era parecer da Comissão de Auditoria que os documentos de prestação de contas em apreciação espelham a situação real do Banco, tendo em consequência a Comissão de Auditoria emitido parecer favorável à aprovação do Relatório de Gestão e Contas relativo ao exercício de 2019, incluindo a proposta de aplicação de resultados. -----

----- O Dr. Paulo Fernandes, representante do Revisor Oficial de Contas, Deloitte & Associados, SROC, S.A, declarou que o balanço e as contas individuais e consolidadas relativas ao exercício de 2019 respeitavam as normas internacionais de auditoria, incluindo o modelo dos Revisores Oficiais de Contas que comporta o compromisso relacionado com o Covid-19 e demais disposições legais em vigor, tendo confirmado que a Deloitte havia acompanhado a preparação das contas, quer individuais, quer consolidadas, nada tendo a acrescentar ao parecer que havia emitido, sem qualquer outra reserva ou ênfase, que estivera à disposição para consulta pública. -----

----- Dando início ao período de debate, o Presidente da Mesa informou que durante a sessão haviam sido rececionadas sete perguntas, de seis acionistas, sendo que para três delas, a resposta poderia ser extraída da intervenção feita pelo Dr. Miguel Maya. Quanto às restantes solicitou ao Presidente da Comissão Executiva que respondesse às mesmas. -----

----- As questões colocadas, que ficam arquivadas junto da documentação de suporte à reunião. Refere-se, em síntese, o teor das questões colocadas: (i) quais as perspetivas do Banco para o 2.º, 3.º e 4.º trimestre de 2020 e quais os valores para os quais o Banco aceita prorrogar o reembolso após a moratória, quer para pessoas quer para pessoas jurídicas; (ii) os motivos que fundamentavam a saída do Banco do índice STOXX600, em setembro de 2019; (iii) se a gestão considera normal que um acionista qualificado como a BlackRock, Inc. efetue constantemente *short selling* agressivo às ações do BCP, questionando se este acionista era detentor de informação privilegiada e se não deveria ser impedido de recorrer ao referido mecanismo ou em alternativa deixar de ser acionista qualificado; e (iv) considerando a desvalorização da cotação relativa ao Bank Millennium (Polónia) se seria possível indicar uma data limite prevista para a conclusão de todo o processo e por essa via, identificar-se as perdas efetivas, e se por via da conclusão do processo o que seria passível de realocar para a atividade do Banco.-----

----- O Dr. Miguel Maya informou que responderia desde logo às quatro questões colocadas na plataforma de participação na Assembleia e, de seguida e pela ordem da sua apresentação, abordaria um conjunto de outras questões que tinham sido previamente colocadas por escrito e às quais não havia respondido na sua intervenção inicial por não se



enquadrarem nos temas abordados na mesma. -----

-----Relativamente à primeira questão informou não ser possível dar perspetivas ou indicar ao mercado informação relativa aos 2.º, 3.º e 4.º trimestres de 2020, referindo contudo ter confiança na capacidade do Banco de geração orgânica de resultados, embora seja necessário ter presente um conjunto de incertezas relevantes associadas à pandemia do Covid-19, cujo impacto na economia não é ainda possível de quantificar. -----

-----Relativamente à questão sobre as moratórias, reafirmou que o número era de 100.400 (76.700 referentes a particulares e 23.700 de empresas), não estando o Banco a divulgar o montante de crédito enquanto não for definido pelo supervisor o correspondente enquadramento regulamentar de reporte, divulgação que o Banco fará quando tal informação puder ser transmitida ao mercado. -----

-----Quanto à segunda questão, esclareceu que o tema se relacionava com a capitalização bolsista do próprio Banco e com o nível de *free-float*, não correspondendo a decisões internas do Banco mas sim, às regras fixadas pela entidade que gere os “Índices” e que vai adaptando a sua composição de acordo com uma fórmula previamente estabelecida, nesse sentido o Banco, como havia estado pressionado pelos resultados do Bank Millennium, sofrera uma desvalorização que provocara este efeito secundário, de elevada grandeza e com impacto na cotação da ação. -----

-----Referindo-se à quarta questão o Dr. Miguel Maya esclareceu que não era possível fazer uma estimativa quanto à conclusão dos processos judiciais do Bank Millennium, porque os tribunais proferiam decisões nem sempre convergentes. Recordou que este era um tema temporalmente delimitado uma vez que desde 2008 que o Banco na Polónia não concede empréstimos à habitação em moeda estrangeira, e que o Banco estava a adotar todas as iniciativas para minimizar o impacto e a incerteza associada a este processo, uma vez que os cenários de elevada volatilidade contribuem para aumentar a perceção de risco por parte dos investidores que tendem a tomar decisões para se protegerem. Referiu ainda que o Bank Millennium é uma sociedade cotada na Bolsa de Valores Polaca, pelo que o mercado dispunha de toda a informação com a transparência requerida, sendo sua convicção que os impactos do processo já estavam descontados no preço da ação do Banco na Polónia. Disse igualmente não haver certezas quanto ao término do processo, que tanto se poderia atrasar em consequência de recursos judiciais ou concluir-se mais rapidamente como era desejo de todos. -----

-----Quanto à terceira questão, o Dr. Miguel Maya esclareceu que o acionista identificado na questão colocada, a *BlackRock*, era um investidor de grande dimensão que gere uma multiplicidade de fundos que atuam de forma independente, nos quais se incluem entidades que tomam este tipo de posições de *short-selling*. Informou que a *BlackRock* não tinha acesso a informação privilegiada sobre o Banco e salientou o facto de o Estado Português, ao contrário de outros Estados, não ter inibido operações de *short-selling* o que tivera como consequência que alguns investidores escolhessem ações representativas das economias de mercados mais expostos a um cenário de crise, que lhes permitissem beneficiar dessa instabilidade, tendo recorrido a este tipo de operações. -----



----- De seguida o Dr. Miguel Maya respondeu às questões seguindo o número pelas quais haviam sido identificadas na lista lida pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia e que ficam anexas à presente ata. -----

----- Referindo-se à questão identificada com o n.º 4, o Dr. Miguel Maya informou que a mesma se relacionava com as contas consolidadas, esclarecendo que havia uma componente de custos não recorrente de 2019 que não existira no ano anterior, relacionada com a compensação por redução salarial dos colaboradores e custos de 26 milhões na Polónia associados à integração do Euro Bank que ocorrera a partir de final maio de 2019, tendo também esclarecido que o aumento de 3,7% nos custos em Portugal estava sobretudo relacionado, com o reforço das linhas de defesa do Banco e com os investimentos feitos na área de IT, investimentos que não podiam ser adiados e que não considerava custos, uma vez que em anos anteriores, que qualificou de crise, não tinham sido levados a cabo dado que o Banco estivera num processo de reestruturação sob ajuda de Estado, sendo estes investimentos necessários e positivos sendo o respetivo impacto já visível e bem demonstrado nos números apresentados ao nível da evolução do negocio do mobile. -----

----- Quanto à questão identificada com o n.º 9, o Dr. Miguel Maya esclareceu que as suas declarações anteriores relativas ao *Private Banking* careciam de precisão, na medida em que esta atividade tem vindo a ser distinguida com prémios, não tendo alcançado posição mais relevante uma vez que tem vindo a ser penalizada pelo rating do próprio BCP. Assim, a retoma do Banco e a melhoria que as Agências de Rating já lhe reconhecem, permitirá posicionar o *Private Banking* em outros patamares. -----

----- Quanto à questão identificada com o n.º 13, o Dr. Miguel Maya informou que em 2016, o Banco tinha ativos de cerca de 2 mil milhões de euros em imóveis, valor que tem vindo a reduzir de forma consistente até ao cerca de mil milhões de euros no final de 2019, salientando que só neste último ano o Banco vendera 660 milhões desses ativos. Disse ainda que se mantinha a preocupação de gestão visando a redução destes ativos com um esforço de alienação acelerada de imóveis. Alertou contudo para o facto de, no ano em curso, se perspetivar um abrandamento do ritmo de desinvestimento, em consequência do atual enquadramento de crise com reflexo no setor imobiliário, salientando que o Banco manteria a sua capacidade e resiliência para continuar o trabalho de alienação destes ativos. -----

----- Quanto à questão identificada com o n.º 15, O Dr. Miguel Maya afirmou que, para além das referidas na questão (Millennium bcp, BIM-Banco Internacional de Moçambique e Bank Millennium, Polónia), considerava relevantes todas as empresas do Grupo BCP, entendendo a questão colocada e afirmando que a mesma seria tomada como uma sugestão que merecia ser ponderada e que quando fosse revisto o Plano Estratégico do Banco, a questão das empresas participadas seria ponderada, dando-lhes maior visibilidade. -----

----- Quanto às questões identificadas com os n.ºs 16 e 17, referiu que o Banco detém uma posição muito forte em Moçambique e que reduzira a sua posição em Angola para 22,5%. Referiu que não estava em causa a questão da lusofonia, mas que tinha de ser feita uma gestão muito rigorosa do capital do Banco. -----

-----Declarou ainda que presentemente o Banco não estava focado na expansão da atividade internacional, mas se tal viesse a acontecer, os mercados lusófonos seriam tidos em consideração. -----

-----Quanto à questão identificada com o n.º 18, o Dr. Miguel Maya, esclareceu que o modelo de negócio em Portugal tinha características distintas das operações internacionais, cujos mercados e tipologia de risco das operações permitem níveis mais elevados de margem financeira. Manifestou ainda a convicção de que todas as operações que compõem o portfólio do Banco contribuem de forma importante para a sua margem financeira, a qual se pretende melhorar através de um crescimento de negócio saudável, não obstante o contexto de taxas de juros baixas e de forte competitividade. -----

-----Quanto às questões identificadas com os n.ºs 19 e 20, o Dr. Miguel Maya referiu que as decisões sobre “Fundos de Recuperação Especializada” haviam sido tomadas até 2015, tendo então sido consideradas como medidas adequadas para evitar o desaparecimento de algumas empresas. Mais esclareceu que a decisão dos vários Bancos participantes em criar este tipo de fundos tivera, por imperativo regulamentar, que assegurar que os mesmos tinham uma gestão totalmente independente dos interesses dos Bancos, limitando assim a capacidade do Banco interferir nos processos de decisão de desinvestimento, tendo o Banco já expresso a sua preferência em acelerar tal desinvestimento. -----

-----Quanto às questões identificadas com os n.ºs 21 e 22 o Dr. Miguel Maya referiu que o tema se relacionava com a compensação extraordinária aos colaboradores que a Comissão Executiva se tinha comprometido a propor, a qual considerava muito importante para o reconhecimento do esforço e da qualidade dos mesmos, referindo que entendia esta distribuição não como um custo mas como um investimento porque os colaboradores constituíam um elemento distintivo naquilo que tinha vindo a ser a parte positiva do percurso do Banco e que fora essa a razão que justificara a proposta de distribuição desta parcela menor dos resultados. A este propósito enalteceu e reconheceu a importância dos acionistas para a viabilidade do Banco e agradeceu o contributo de todos, acrescentando que tudo seria feito para procurar melhorar a rentabilidade do Banco. -----

-----Quanto à questão identificada com o n.º 22, o Dr. Miguel Maya elencou de forma individual os principais apoios que o Banco dera em termos de ação social e apoio para atenuar a crise sanitária, os quais haviam sido feitos com rigor e controlo dos custos, e realocação de verbas do orçamento, privilegiando-se estes apoios em detrimento de outros custos que estavam previstos, designadamente com publicidade e apoios culturais. -----

-----A terminar as respostas às questões formuladas pelos acionistas e relativamente à questão identificada com o n.º 25, o Dr. Miguel Maya disse que o tema se relacionava com alterações implementadas em 2019, por força da Lei n.º 98/2019, de 4 de setembro, tendo as mesmas tido um impacto desfavorável muito significativo no BCP com a circunstância de o Banco deixar de reconhecer certos ativos por impostos diferidos, que o Banco tivera capacidade de antecipar. -----

-----O Presidente da Mesa deu por encerrado o debate e informou que durante o debate



um acionista havia alterado o voto anteriormente expresso, tendo solicitado que fossem apurados, em separado, os resultados da votação relativa aos documentos de prestação de contas, individuais e consolidadas, do exercício de 2019, incluindo o Relatório do Governo da Sociedade, e a proposta de aplicação de resultados. -----

----- Apurados os resultados da votação dos documentos relativos ao Ponto Um da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre o relatório de gestão, o balanço e as contas individuais e consolidadas, relativos ao exercício de 2019, incluindo o Relatório do Governo Societário” – e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.267.032.086 votos (61,314267% do capital social), verificou-se que os documentos em votação haviam sido aprovados por maioria de 99,985102% dos votos expressos, com 9.260.778.859 votos a favor, 1.379.875 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 4.873.352 votos. -----

----- A Mesa proclamou os resultados que haviam, entretanto, sido projetados para a sala.

----- Apurados os resultados da votação relativa à proposta do Ponto Dois da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados para o exercício de 2019” – e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.267.032.086 votos (61,314267% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,973035% dos votos expressos, com 9.264.022.413 votos a favor, 2.498.677 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 510.996 votos -----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados na plataforma de apoio à Assembleia. -----

----- De seguida, o Presidente da Mesa informou que relativamente a este ponto haviam sido recebidas declarações de voto, que ficam anexas à presente ata dela fazendo parte integrante. -----

----- Posto à discussão o **Ponto Três da Ordem de Trabalhos – “Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade”** –, o Presidente da Mesa considerou autoexplicativa a proposta apresentada, que em seguida se transcreve, bem como a informação adicional a este ponto da Ordem de Trabalhos, constante do Relatório de Avaliação do Conselho de Administração da responsabilidade da Comissão de Nomeações e Remunerações, cuja leitura foi dispensada: -----

----- “Considerando: -----

----- • A diligência, empenho e profissionalismo que todos e cada um dos membros do Conselho de Administração, nomeadamente os membros da Comissão Executiva e da Comissão de Auditoria, demonstraram no desempenho das respetivas funções durante o exercício de 2019, revelando empenho na defesa dos Clientes, Colaboradores, Acionistas e demais Stakeholders; -----

----- • O elevado profissionalismo e qualidade do trabalho desenvolvido pelo Revisor Oficial de Contas e pelo seu representante, reconhecido pela Comissão de Auditoria do Banco; -----

----- O Relatório de Avaliação da Comissão de Nomeações e Remunerações do Banco.--

-----Propõe-se:-----

-----Que a Assembleia, no âmbito da apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade, delibere aprovar um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, e em cada um dos respetivos membros, bem como no Revisor Oficial de Contas e no seu representante.-----

-----Lisboa, 23 de abril de 2020-----

-----Os Acionistas-----

-----Chiado (Luxembourg) S.à r.l.-----

-----Sonangol – Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P.-----

-----Fundo de Pensões do Grupo EDP”.-----

-----Transcreve-se de seguida o Relatório de Avaliação do Conselho de Administração, da responsabilidade da Comissão de Nomeações e Remunerações: “Relatório de Avaliação do Conselho de Administração-----

-----“A Comissão de Nomeações e Remuneração (CNR), no âmbito das competências que lhe são conferidas pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e pelo seu próprio Regimento elabora, com a periodicidade mínima anual, um Relatório no qual avalia a idoneidade, os conhecimentos, as competências, a experiência prática e teórica, a qualificação profissional, a independência, as incompatibilidades, a disponibilidade e os requisitos mínimos e específicos para o exercício do cargo por parte de cada um dos membros do órgão de administração e de fiscalização, incluindo os administradores executivos-----

----- No desempenho da referida competência, a CNR, com o apoio da consultora Ernst & Young que assegura nesta matéria a prestação de serviços independentes e especializados, promoveu um processo de avaliação de cada um dos membros do Conselho de Administração, e deste no seu todo, orientado por princípios objetivos de máxima exigência e responsabilidade, em termos da avaliação da atividade, desempenho e reconhecimento do continuado esforço e excelência revelada pelos membros do Conselho de Administração, no desempenho das suas funções, nomeadamente ao nível executivo e de fiscalização.-----

-----No processo de avaliação e para além da sua avaliação direta, a CNR, teve em consideração o preenchimento por cada um dos membros do Conselho de Administração de um questionário de autoavaliação que visou aferir o cumprimento dos requisitos legais de adequação para o exercício das funções, designadamente, idoneidade, conhecimentos, experiência e disponibilidade.-----

-----Com o apoio da Ernst & Young e o relatório por esta elaborado, a informação recolhida, complementada com a matriz de apreciação coletiva, anexo II à Instrução do Banco de Portugal n.º 23/2018, a CNR avaliou cada um dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização, tendo igualmente feito a apreciação coletiva deste órgão.-----

-----Sublinhe-se que para este efeito os membros executivos e não executivos do Conselho de Administração foram entrevistados presencialmente pelos consultores externos, para que a abordagem qualitativa e quantitativa, fosse ponderada na avaliação individual e coletiva do Conselho de Administração e de cada uma das suas Comissões, incluindo a Comissão de



Auditoria e a Comissão Executiva, tendo em conta, designadamente:-----

- • A respetiva composição, organização e funcionamento; -----
- • O desempenho da respetiva atividade -----
- • O relacionamento entre os seus membros;-----
- • O relacionamento com outros interlocutores, nomeadamente com a estrutura do Grupo; -----
- • A avaliação da tomada de decisões focadas; -----
- • A avaliação da independência para o exercício do cargo; -----
- • A garantia de capacidade de perceção dos riscos e de decisão;-----
- • A orientação para o crescimento institucional;-----
- • A aptidão coletiva; -----
- • A garantia de atuação com lealdade e ponderação do interesse da sociedade e de todos os stakeholders; -----
- • A existência de uma visão estratégica, independente, transparente e idónea; -----
- • A existência de equidade e respeito pelas garantias processuais; -----
- • A interação com a supervisão. -----

----- Com fundamento no seu próprio conhecimento e experiência e no relatório elaborado pela Ernst & Young, a Comissão de Nomeações e Remunerações, na sua reunião de 16 de abril de 2020, debateu e refletiu conjuntamente ponderando os supra indicados critérios, estabelecidos em linha com as melhores práticas de governo societário, quer quanto ao processo de avaliação individual de cada um dos membros do Conselho de Administração, quer quanto ao do Conselho de Administração enquanto órgão coletivo, tendo concluído que estes registaram um desempenho de excelência, com foco designadamente na: -----

- • Organização e competências; -----
- • Reputação institucional nos mercados relevantes; -----
- • Disponibilidade e iniciativas; -----

----- Em conclusão deliberou, por unanimidade, aprovar o presente Relatório sobre a avaliação da atividade e desempenho dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração durante o exercício de 2019 e transmitir a sua posição favorável à aprovação de um voto de confiança e louvor no Conselho de Administração, incluindo a Comissão Executiva e a Comissão de Auditoria, e em cada um dos respetivos membros.-----

----- Lisboa, 16 de abril de 2020”-----

----- O Presidente da Mesa recordou que a proposta apresentada decorria de imperativo legal e havia estado disponível no sítio [www.millenniumbcp.pt](http://www.millenniumbcp.pt). na página dedicada à Assembleia Geral, tendo informado não terem sido recebidas quaisquer questões adicionais relacionadas com este ponto.-----

----- O Presidente da Mesa deu por encerrado o debate e informou que ninguém desejara alterar o voto anteriormente manifestado.-----

----- Apurados os resultados da votação da proposta relativa ao **Ponto Três – “Proceder à apreciação geral da administração e da fiscalização da sociedade”** –, e tendo votado por

**correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos** acionistas com direito a 9.267.032.086 votos (61,314267% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,548454% dos votos expressos, com 9.221.312.410 votos a favor, 41.827.308 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 3.892.368 votos. -----

-----Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados na plataforma de apoio à Assembleia. -----

-----De seguida, o Presidente da Mesa informou que relativamente a este ponto haviam sido recebidas declarações de voto, que ficam anexas à presente ata dela fazendo parte integrante. -----

-----Posto à discussão o **Ponto Quatro da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e de Fiscalização”**-, o Presidente da Mesa recordou que a proposta apresentada pelo Conselho de Remunerações e Previdência e pela Comissão de Nomeações e Remunerações, que em seguida se transcreve, estivera à disposição dos acionistas com a antecedência legal, tendo dispensado a sua leitura.

-----“Nos termos da lei e dos Estatutos do Banco Comercial Português, S.A., compete à Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR) e ao Conselho de Remunerações e Previdência (CRP) submeter à Assembleia Geral uma proposta de Política de Remuneração respeitante aos membros dos órgãos de administração e de fiscalização; -----

-----Durante o ano de 2019 e primeiro trimestre de 2020, a CNR, analisou a referida Política de Remuneração com o objetivo de a aperfeiçoar e assegurar o acolhimento da legislação nacional e comunitária, bem como as orientações dos diferentes Supervisores. ----

-----Nesse sentido promoveu a revisão integral da Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, tendo a nova versão merecido o acolhimento do CRP e do Conselho de Administração do Banco. -----

-----Complementarmente, a CNR, no âmbito das suas competências, e em observância dos deveres de supervisão, verificou a conformidade dos pagamentos efetuados aos membros dos órgãos sociais, o que fez suportada na auditoria levada a cabo por uma empresa independente, distinta do Auditor do Banco. -----

-----Assim, e em cumprimento do artigo 14.º dos Estatutos do Banco, o CRP e a CNR propõem que seja aprovada a Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização constante do documento Anexo. -----

-----Lisboa, 23 de abril de 2020. -----

-----Conselho de Remunerações e Previdência -----

-----Comissão de Nomeações e Remunerações”-----

-----A Política de remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização, a que se refere o considerando primeiro da proposta agora transcrita, devido à sua extensão, será transcrita como Anexo I à presente ata. -----

-----O Presidente da Mesa informou que considerava a proposta autoexplicativa e que a mesma decorria de imperativo legal.-----

----- Clarificou ainda que relativamente à proposta aprovada em 22 de maio de 2019, as alterações propostas decorriam da incorporação de orientações emanadas da EBA e do BCE, com o objetivo de promover e aprofundar a adoção das melhores práticas de bom governo. --

----- Relativamente à proposta em debate informou terem sido recebidas perguntas apresentadas pela Acionista Maria da Conceição Sequeira Braga, representada por Gonçalo Sequeira Braga, que se resumiam: (i) a de saber qual a posição do Conselho de Administração e dos acionistas qualificados relativamente à diluição de responsabilidades e incompatibilidades existentes pelo facto de os administradores que definem a política de remunerações aprovarem o relatório de avaliação de desempenho dos administradores; e (ii) tendo em consideração que a Assembleia Geral de 2018 aprovara uma política de remuneração para o triénio 2018/2020, embora a proposta em debate corresponda a um imperativo legal, considerava que a política deveria estar integrada no relatório de Gestão Anual e ser aprovada no início de cada mandato, nesse sentido questionou se o Conselho de Administração ponderava adotar uma medida com esta característica. -----

----- Para responder às questões o Presidente da Mesa deu a palavra ao Dr. Jorge Magalhães Correia esclareceu que a proposta em debate tinha subjacente imperativos legais e estatutários e, sendo da responsabilidade conjunta da Comissão de Nomeações e Remunerações e do Conselho de Remunerações e Previdência, pretende promover a transparência na gestão. Relativamente à segunda questão colocada, esclareceu que o sistema de governo adotado pelo Banco impõe que todas as decisões sejam tomadas ao nível do Conselho de Administração, estando este subordinado ao Banco Central Europeu, tendo sublinhado que em caso algum a Comissão Executiva tomava decisões sobre a avaliação dos administradores ou aprovação de remunerações. -----

----- O Presidente da Mesa deu por encerrado o debate e informou que ninguém desejara alterar o voto anteriormente expresso. -----

----- Apurados os resultados da votação da proposta relativa ao **Ponto Quatro – “Deliberar sobre a política de remuneração dos Membros dos Órgãos de administração e de fiscalização”** –, e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos acionistas com direito a 9.267.032.086 votos (61,314267% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 95,196687% dos votos expressos, com 8.821.172.657 votos a favor, 445.087.487 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 771.942 votos. -----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados na plataforma de apoio à Assembleia. -----

----- De seguida, o Presidente da Mesa informou que relativamente a este ponto havia sido recebida uma declaração de voto, que fica anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.

----- Posto à discussão o **Ponto Cinco da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias”** –, transcreve-se de seguida a proposta apresentada pelo Conselho de Administração, cuja leitura foi dispensada. -----

----- “Considerando: -----



-----• O regime geral aplicável às sociedades comerciais no que concerne à aquisição e alienação de ações e obrigações próprias;-----

-----• A conveniência de o Banco Comercial Português, S.A. (Banco) poder continuar a utilizar, nos termos gerais, as possibilidades inerentes a tal tipo de operações;-----

-----• Que o mesmo interesse existe também no que concerne a sociedades dependentes atuais e/ou futuras, as quais, como já tem sucedido, poderão até estar vinculadas, designadamente nos termos de emissão própria de títulos, a adquirir ou alienar ações do Banco, o que, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 319º do Código das Sociedades Comerciais, se torna igualmente conveniente prever;-----

-----• As características das obrigações que podem ser emitidas pelo Banco, ou sociedades dependentes, designadamente em conexão com emissão de títulos convertíveis ou permutáveis que sejam efetuadas pelo Banco ou sociedades dependentes;-----

-----• O disposto nos artigos 319º, n.º 1, e 320º do Código das Sociedades Comerciais e na regulamentação emitida pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários;-----

-----• Que o Regulamento Delegado (UE) n.º 2016/1052 da Comissão, de 8 de março, estabeleceu um regime especial contendo, designadamente, requisitos de isenção do regime geral de abuso de mercado para certos programas de recompra de ações próprias, requisitos que se mostra aconselhável ter em conta ainda quando se não trate de aquisições integradas nos programas abrangidos;-----

-----• As Políticas de Remuneração aplicáveis aos Administradores Executivos e Colaboradores com Funções Chave do Grupo que, em linha com as melhores práticas exigem que o Banco adquira ações próprias para pagamento de Remuneração Variável Anual e de Longo Prazo,-----

-----Propõe-se que:-----

-----1) Se delibere aprovar a aquisição pelo Banco, ou quaisquer sociedades dependentes, atuais ou futuras, de ações ou obrigações próprias (neste último caso, em qualquer das situações em que a aprovação seja legalmente exigível), já emitidas ou a emitir, em qualquer das suas modalidades, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da adquirente, e nos termos seguintes:-----

-----a) Número máximo de ações a adquirir: até ao limite de detenção correspondente a dez por cento do capital social, deduzidas as alienações efetuadas no exercício da autorização prevista no número 2) desta deliberação, sem prejuízo das exceções previstas na lei e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros ou outra vinculação, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo e com sujeição, se for o caso, a alienação subsequente, nos termos legais, das ações que excedam aquele limite;-----

-----Número máximo de obrigações a adquirir: o correspondente ao total de cada emissão até ao limite correspondente a 10% do montante nominal agregado da totalidade das obrigações emitidas, independentemente da emissão a que respeitem, deduzidas as alienações



e ou amortizações efetuadas, sem prejuízo das exceções previstas na lei e da quantidade que seja exigida para cumprimento de obrigações da adquirente, decorrentes de lei, de emissão de instrumentos financeiros ou de outra vinculação;-----

----- b) Prazo durante o qual a aquisição pode ser efetuada: dezoito meses a contar da data da presente deliberação;-----

----- c) Formas de aquisição: -----  
----- de ações: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, aquisição a título oneroso, em qualquer modalidade, designadamente por compra ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da adquirente segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou aquisição a qualquer título para, ou por efeito de, cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou outra vinculação contratual, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo, nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação; -----

----- de obrigações: aquisição, em qualquer modalidade, designadamente aquisição originária ou aquisição derivada onerosa em mercado regulamentado ou aquisição fora de mercado regulamentado, efetuada ou não através de intermediários financeiros, para além dos casos de conversão quando se trate de obrigações convertíveis;-----

----- d) Contrapartidas mínima e máxima das aquisições: -----  
----- de ações: o preço de aquisição onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação mais baixa e média, respetivamente, das ações transacionadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à aquisição. Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições contratuais, designadamente de emissão de valores mobiliários ou de outros instrumentos financeiros, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato, se previsto;-----

----- de obrigações: o preço da aquisição derivada onerosa deverá conter-se num intervalo de quinze por cento para menos e para mais relativamente à cotação média das obrigações transacionadas, no mercado regulamentado em que se efetuar a aquisição, durante a semana imediatamente anterior a esta, ou corresponder ao preço de aquisição decorrente da lei ou de contrato, designadamente em virtude de aquisição por dação em pagamento, quando se trate de aquisição daí decorrente. -----

----- Tratando-se de emissão não cotada em mercado regulamentado, o intervalo referir-se-á ao valor calculado a partir de cotações de obrigações de outras instituições financeiras na mesma classe de rating, com prazo equiparável e, quando se trate de emissões com estruturas de taxa de juro ou instrumentos derivados embutidos, tomando em conta o valor dessas estruturas ou derivados determinado com a metodologia habitualmente utilizada pelos

operadores de mercado quando permita determinação objetiva, ou a avaliação independente em caso contrário.-----

----- Tratando-se de aquisição em conexão ou cumprimento de condições contratuais, designadamente de emissão de outros títulos, ou de contrato relacionado com tal emissão, o preço será o que resultar dos termos dessa emissão ou contrato, se previsto;-----

----- e) Momento da aquisição: a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade adquirente, tendo em conta a situação do mercado e as conveniências ou obrigações da adquirente, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que o referido órgão fixar.-----

----- 2) Se delibere aprovar, com ressalva dos casos de conversão ou amortização e da competência própria do órgão de administração competente, a alienação de ações ou obrigações próprias que hajam sido adquiridas, incluindo direitos à sua aquisição ou atribuição, sujeita a decisão do órgão de administração competente da sociedade alienante, e nos termos seguintes:-----

----- a) Número mínimo de ações ou obrigações a alienar: o correspondente à quantidade suficiente para cumprir obrigação assumida, resultante da lei, de contrato, de emissão de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros ou deliberação do órgão de administração competente;-----

----- b) Prazo durante o qual a alienação pode ser efetuada: dezoito meses a contar da data da presente deliberação;-----

----- c) Modalidade de alienação: com sujeição aos termos e limites imperativamente estabelecidos na lei, designadamente com respeito pelo princípio da igualdade dos acionistas nos termos legalmente aplicáveis, alienação onerosa em qualquer modalidade, designadamente por venda ou permuta, a efetuar em mercado regulamentado ou fora de mercado regulamentado a entidades designadas pelo órgão de administração competente da alienante segundo critérios em que a eventual qualidade de acionista não constitua fator relevante, ou alienação a qualquer título, quando deliberada pelo órgão de administração competente, sem prejuízo de, quando se trate de alienação em cumprimento de obrigação assumida ou decorrente da lei, de emissão, conversão ou troca de valores mobiliários ou outros instrumentos financeiros, ou outra vinculação, incluindo no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo, ser efetuada nos termos das respetivas condições legais ou de vinculação;-----

----- d) Preço mínimo da venda:-----  
----- de ações: não inferior em mais de quinze por cento à cotação média das ações alienadas na Euronext Lisbon durante a semana imediatamente anterior à alienação, ou o preço que estiver fixado ou resultar dos termos e condições decorrentes da lei ou de vinculação (e designadamente de emissão de outros títulos, tais como títulos convertíveis ou permutáveis, ou de contrato celebrado em relação a tal emissão, conversão ou permuta, ou ainda no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo), quando se trate de alienação delas decorrente;-----

----- de obrigações: não inferior em mais de quinze por cento aos preços mais baixos referidos na alínea d) do n.º 1 da presente deliberação (na parte relativa a obrigações), consoante a situação aplicável, ou ao preço que estiver fixado de harmonia com a lei ou vinculação contratual (incluindo os termos e condições de emissão de outros títulos, designadamente convertíveis, ou de contrato relacionado com tal programa, emissão ou conversão, ou ainda no contexto da implementação de política de remuneração de membros dos corpos sociais e/ou outros colaboradores do Grupo), quando a alienação se faça em conexão com ou em cumprimento dos respetivos termos;-----

----- e) Momento da alienação: a determinar pelo órgão de administração competente da sociedade alienante, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências ou obrigações da alienante, do Banco ou de outra sociedade dependente deste, e efetuando-se por uma ou mais vezes nas proporções que aquele órgão de administração fixar.-----

----- 3) Que, no demais, as operações de aquisição e alienação acima referidas se concretizem em pleno respeito das demais regras aplicáveis e, sempre que aplicável e o órgão de administração competente considere possível e adequado, com respeito do estabelecido no Regulamento (UE) n.º 596/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho de 16 de abril de 2014 e no Regulamento Delegado (UE) 2016/1052 da Comissão de 8 de março de 2016, que fixa os requisitos e condições que devem respeitar as operações sobre ações próprias para que beneficiem da isenção das proibições relativas ao abuso de mercado.-----

----- Lisboa, 23 de abril de 2020-----

----- O Conselho de Administração”-----

----- O Presidente da Mesa informou que no decurso da sessão fora recebida uma pergunta formulada pelo acionista Antonio Martinho Cardoso que pretendia saber se o atual momento não seria favorável à aquisição de ações próprias que poderiam ser usadas para planos de prémios a trabalhadores e administradores, evitando que alguns *hedge funds* aproveitem para desvalorizar o preço das ações.-----

----- O Dr. Miguel Maya esclareceu que a compra de ações próprias não era recomendável porque a prioridade do Conselho de Administração era a de garantir níveis de rácios de capital robustos e que o foco atualmente se centrava na valorização do Banco.-----

----- Seguidamente, o Presidente da Mesa informou que ninguém desejara alterar o voto anteriormente expresso.-----

----- Apurados os resultados da votação da proposta relativa ao Ponto Cinco “Deliberar sobre a aquisição e alienação de ações e de obrigações próprias” –, e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.267.032.086 votos (61,314267% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,971288% dos votos expressos, com 9.261.900.948 votos a favor, 2.660.060 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 2.471.078 votos.-----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados na plataforma de apoio à Assembleia.-----

-----De seguida, o Presidente da Mesa informou que relativamente a este ponto havia sido recebida uma declaração de voto, que fica anexa à presente ata dela fazendo parte integrante.

-----Posto à discussão o **Ponto Seis da Ordem de Trabalhos – “Deliberar sobre a eleição da Mesa da Assembleia Geral para o quadriénio 2020/2023”** –, transcreve-se de seguida a proposta apresentada, bem como a informação adicional a este ponto da Ordem de trabalhos, constituída pelo Relatório de Avaliação dos membros a eleger para a Mesa da Assembleia Geral, cuja leitura foi dispensada. -----

-----“Considerando: -----

-----1. Que o mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral chegou ao seu termo;

-----2. A inegável qualidade demonstrada pelos membros cessantes no desempenho das suas funções, a qual é aliás reconhecida na avaliação feita por um consultor externo que foi validada pela Comissão de Nomeações e Remunerações do Banco no relatório para este efeito elaborado; -----

-----3. Que os membros cessantes apenas desempenharam funções num mandato com início em 2017, mantendo em consequência a qualificação de Independentes caso sejam reconduzidos no cargo.-----

-----Os signatários apresentam conjuntamente a proposta de recondução dos membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral do Banco Comercial Português, para o quadriénio 2020/2023: -----

-----Presidente: Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa -----

-----Vice-Presidente: Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo-----

-----Os curricula que, nos termos da lei, devem ser colocados à disposição dos Senhores Acionistas bem como o Relatório da Comissão de Nomeações e Remunerações do Banco encontram-se em anexo. -----

-----Lisboa, 23 de abril de 2020 -----

-----Os Acionistas -----

-----Chiado (Luxembourg) S.à r.l. -----

-----Sonangol – Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola, E.P.-----

-----Fundo de Pensões do Grupo EDP”. -----

-----Transcreve-se de seguida informação adicional à proposta, constituída por Relatório de Avaliação dos Membros a eleger para a Mesa da Assembleia Geral, da responsabilidade da Comissão de Nomeações e Remunerações: -----

-----“Relatório de Avaliação dos Membros a eleger para a Mesa da Assembleia Geral ---

-----Tendo presente o facto de os membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral do Banco Comercial Português terem terminado o seu primeiro mandato em 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Nomeações e Remuneração (CNR), no âmbito das suas competências de avaliação dos diferentes membros dos órgãos sociais do Banco, com o apoio da consultora Ernst & Young que assegura nesta matéria a prestação de serviços independentes e especializados, procedeu, com vista à emissão de parecer com vista à sua eventual recondução, à avaliação dos membros eleitos da Mesa da Assembleia analisando, em relação a cada um, o

cumprimento dos requisitos legais de adequação para o exercício das funções, designadamente, idoneidade, conhecimentos, experiência, disponibilidade e independência. -----

----- Neste sentido e com base no seu próprio conhecimento e experiência da atuação dos atuais membros eleitos da Mesa da Assembleia Geral que no mandato terminado em 31 de dezembro de 2019 registaram um desempenho de excelência, com foco designadamente na:-

----- • Organização e competências; -----

----- • Disponibilidade e iniciativas; -----

----- • Defesa dos interesses dos acionistas; -----

----- • Independência. -----

----- A Comissão de Nomeações e Remunerações deliberou, por unanimidade, transmitir a sua posição favorável à recondução para o quadriénio 2020/2023 dos: -----

----- • Dr. Pedro Miguel Duarte Rebelo de Sousa como Presidente da Mesa -----

----- • Dr. Octávio Manuel de Castro Castelo Paulo como Vice-Presidente da Mesa -----

----- Lisboa, 16 de Abril de 2020.” -----

----- Seguidamente, o Presidente da Mesa informou que ninguém desejara alterar o voto anteriormente expresso. -----

----- Apurados os resultados da votação da proposta relativa ao Ponto Seis “Deliberar sobre a eleição da Mesa da Assembleia Geral para o quadriénio 2020/2023” –, e tendo votado por correspondência postal ou com recurso a meios eletrónicos, acionistas com direito a 9.267.032.086 votos (61,314267% do capital social), verificou-se que a proposta em votação havia sido aprovada por maioria de 99,959684% dos votos expressos, com 9.263.019.685 votos a favor, 3.735.967 votos contra e zero votos nulos, tendo-se absterido de votar acionistas detentores de 276.434 votos. -----

----- Concluída votação, a Mesa proclamou os resultados, que haviam, entretanto, sido projetados na plataforma de apoio à Assembleia e, em seu nome e do Vice-Presidente, agradeceu a confiança demonstrada pelos acionistas ao aprovarem a recondução dos membros eleitos da Mesa para um novo mandato. -----

----- De seguida, o Presidente da Mesa informou que relativamente a este ponto havia sido recebida uma declaração de voto, que fica anexa à presente ata dela fazendo parte integrante. -----

----- Esgotada a ordem de trabalhos, nada mais havendo a tratar e como ninguém desejasse usar da palavra, o Presidente da Mesa agradeceu a participação dos acionistas e as intervenções dos membros dos órgãos e corpos sociais. -----

----- Agradeceu ainda, em nome pessoal, ao Vice-Presidente da Mesa, à Secretária da Sociedade e aos Colaboradores que asseguraram o funcionamento da Assembleia. -----

----- Nada mais havendo a tratar, declarou encerrada a sessão, dela se tendo elaborado a presente ata, que, tendo sido lavrada pela Dra. Ana Pina Cabral, foi por ela e pelo Dr. Pedro Rebelo de Sousa aprovada e assinada. -----

PRS

APC

-----ANEXO I-----

-----À ATA N.º 55-----

-----DO LIVRO DE ATAS DA ASSEMBLEIA GERAL DO-----

-----BANCO COMERCIAL PORTUGUÊS, S.A.-----

-----“ANEXO À PROPOSTA RELATIVA AO PONTO 4 DA ORDEM DE TRABALHOS:-----

-----Política de Remunerações dos membros dos-----

-----Órgãos de Administração e de Fiscalização-----

----- 1. Princípios Base -----

-----A presente Política de Remuneração aplica-se aos membros dos órgãos de administração e fiscalização (MOAF) do Banco Comercial Português, S.A. (“BCP” ou “Banco”), foi elaborada em respeito pelo GR0042 Código de Grupo sobre políticas de remuneração e assenta num conjunto de princípios que visam garantir: -----

----- a) um modelo de governance que promova o alinhamento dos interesses de todos os stakeholders, nomeadamente no que se refere à sustentabilidade dos resultados de curto, médio e longo prazo e a uma prudente gestão do risco; -----

----- b) uma remuneração fixa competitiva que permita atrair e reter profissionais competentes e uma remuneração variável que vise estimular o desempenho individual e de grupo, bem como premiar os resultados alcançados em linha com o apetite de risco, presente e futuro, do Banco ;-----

----- c) a atribuição de benefícios, nomeadamente no que se refere a complemento de reforma, alinhados com as práticas de mercado; -----

----- d) o respeito pela regulamentação e orientações aplicáveis em matéria de procedimentos e de política de remuneração;-----

----- e) comportamentos e práticas comerciais alinhadas com os interesses e necessidades dos Clientes do Grupo. -----

-----Para este efeito, cumpre à Comissão de Nomeações e Remunerações (CNR), definir e rever anualmente os princípios enquadradores da política de remuneração dos MOAF e propor, em conjunto com o Conselho de Remunerações e Previdência, tal política para aprovação à Assembleia Geral de Acionistas do Banco. -----

-----Cumprir à Comissão de Avaliação de Riscos (CAvR) examinar se os incentivos estabelecidos na política de remuneração dos MOAFs têm em consideração o risco, o capital, a liquidez e as expectativas quanto aos resultados em cada momento. -----

-----Sempre que a CNR não integre pelo menos um membro da CAvR, deverá ser por esta indicado um seu representante para participar nas reuniões da CNR que tenham a Política de Remuneração na agenda.-----

-----Para a elaboração da proposta de Política de Remuneração e supervisão da sua implementação a CNR deve consultar CRP e obter contributos das diferentes áreas de gestão do BCP, das quais se salientam as seguintes:-----

----- a) Risco, que deve ser envolvida para assegurar que não são excedidos limites em termos de risco, fundos próprios totais e liquidez da instituição, contribuindo para a definição



das medidas de implementação da remuneração variável em função do risco, nomeadamente medidas *ex ante* e *ex post*, e avaliar que a estrutura de remuneração variável está em linha com o perfil de risco e a cultura do Grupo; -----

----- b) Recursos Humanos, que deve contribuir para a elaboração e avaliação da Política de Remuneração, nomeadamente quanto à estrutura e níveis da remuneração e cálculo dos valores de RVA a atribuir, tendo em consideração os objetivos estratégicos e orçamentais, estratégias de retenção e condições de mercado; -----

----- c) Compliance, que deve analisar em que medida os princípios e práticas da Política de Remuneração podem afetar a capacidade de cumprimento pelo Grupo BCP da legislação, regulamentos, normativos, disposições internas e o respeito pela cultura da empresa, reportando ao CRP e à CNR qualquer situação anómala suscetível de colocar em risco ou de comprometer aquele cumprimento; -----

----- d) Auditoria Interna, que deve desenvolver mecanismos de validação/revisão anual independentes, do desenho da Política de Remuneração, sua implementação, cálculo e respetivos efeitos. -----

----- Na análise independente da implementação da Política de Remuneração, a CNR, com o apoio da Auditoria Interna, verificará a implementação e cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados e comunicará as suas conclusões ao CRP. -----

----- Na elaboração da proposta de Política de Remuneração, a CNR segue procedimentos claros, transparentes, que ficam documentados, sendo conservados os documentos relativos ao processo de elaboração dessa proposta e formulação das decisões, nomeadamente, em minutas de atas, relatórios e outros documentos relevantes. -----

----- A CNR pode recorrer à prestação de serviços de peritos e ao apoio de consultores externos independentes e qualificados, que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções e que permitam complementar e dar suporte ao desempenho da sua atividade. -----

----- Considera-se essencial que a remuneração fixa represente uma parte suficientemente elevada da remuneração total, por forma a garantir o adequado equilíbrio entre as componentes fixas e variáveis da remuneração total. -----

----- A remuneração variável está alinhada com a estratégia definida para o Banco, assim como com os seus objetivos, valores e interesses de longo prazo. Desta forma, garante-se o desempenho sustentável e adaptado ao perfil de risco do Banco. -----

----- De acordo com estes princípios, a atribuição de remuneração variável está vinculada ao desempenho e à evolução sustentável dos resultados do Banco e adequação dos seus rácios de capital, assim como às condições de mercado e aos possíveis riscos, presentes e futuros, que possam afetar o negócio. Deste modo, garante-se um modelo sustentável financeiramente, não prejudicial para a instituição, para os depositantes, para os colaboradores, para os acionistas e demais stakeholders. -----

----- A remuneração do administrador responsável pelo Pelouro do Risco e Compliance reflete a necessidade de garantir maior independência face à performance do Banco, pelo que



se devem privilegiar indicadores qualitativos bem como indicadores quantitativos relacionados com o cumprimento das regras comportamentais e prudenciais no cálculo da remuneração variável. -----

----- Estão ainda previstos mecanismos de redução (*malus*) ou reversão (*clawback*) no todo ou em parte da remuneração variável, a fim de cumprir os requisitos legais e regulamentares, bem como observar as recomendações e orientações emitidas pelas entidades competentes. A faculdade de reduzir (*malus*), total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como de reverter, no todo ou em parte, remuneração variável paga ou cujo pagamento constitua um direito adquirido (*clawback*), fica limitada a eventos extremamente significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido uma participação direta. -----

----- A aplicação do mecanismo de reversão deve ser supletiva em relação ao mecanismo de redução; isto é, em caso de verificação de evento extremamente significativo, a aplicação do mecanismo de redução (*malus*) será prioritária e apenas quando esta seja esgotada e insuficiente ou estejam verificados outros critérios para a aplicação ao mecanismo de reversão (*clawback*) que resultam do enquadramento legal aplicável e das orientações da EBA, deverá ser considerado o recurso a este mecanismo. -----

#### -----Artigo 1.º-----

##### ----- (Objeto) -----

----- A presente Política estabelece as normas de atribuição das remunerações fixa anual, remuneração variável anual, remuneração variável de longo prazo e outros benefícios atribuíveis aos membros dos órgãos sociais da Sociedade, incluindo o Regime de Reforma. -

#### -----Artigo 2.º-----

##### ----- (Definições) -----

----- As seguintes expressões e siglas, quando utilizadas com a inicial em maiúscula, têm o seguinte significado: -----

- i) BCP, Banco ou Sociedade – Banco Comercial Português, S.A. -----
- ii) CEO – Presidente da Comissão Executiva -----
- iii) CNR – Comissão de Nomeações e Remunerações -----
- iv) CRO – Chief Risk Officer -----
- v) CRP – Conselho de Remunerações e Previdência -----
- vi) Documento Autónomo – Documento do qual constam, na primeira parte, os montantes concretos da remuneração dos diferentes membros dos órgãos sociais, aprovados pelo CRP, e na segunda, as fórmulas de cálculo, indicadores ou índices a utilizar para efeitos da respetiva determinação, aprovados em deliberação conjunta da CNR e do CRP. -----
- vii) Grupo ou Grupo BCP – inclui a Sociedade e todas as sociedades comerciais em relação de domínio com a Sociedade, a Millenniumbcp Prestação de Serviços ACE, a Fundação Millenniumbcp e o Clube Millenniumbcp -----
- viii) Período de Avaliação da RVA - período de 1 de janeiro a 31 de dezembro respetivamente de 2019, 2020 e 2021. -----

----- ix) Período de Avaliação da RVLP - período de 1 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2021. -----

----- x) Preço de Atribuição da RVA - corresponde à média das cotações de fecho das ações da Sociedade registadas durante os dois meses anteriores ao início de cada período de avaliação da RVA. -----

----- xi) Preço de Atribuição da RVLP – corresponde à média das cotações de fecho das ações da Sociedade registadas durante os dois meses anteriores ao início do período de avaliação da RVLP. -----

----- xii) PSI20 – “portuguese stock index” – Índice PSI20, composto pelas empresas selecionadas, em cada momento, pelos órgãos competentes da Euronext Lisbon – Sociedade Gestora de Mercados Regulamentados, S.A. -----

----- xiii) Complemento de Reforma – Regime de reforma complementar por velhice ou invalidez a cargo da Sociedade, previsto no artigo 17º dos Estatutos da Sociedade. -----

----- xiv) RFA - remuneração fixa anual. -----

----- xv) RVA - remuneração variável anual. -----

----- xvi) RVA Target – remuneração variável anual correspondente ao cumprimento a 100% dos objetivos quantitativos e qualitativos mencionados nos anexos aplicáveis. -----

----- xvii) RVLP - remuneração variável de longo prazo. -----

----- xviii) RVLP Target - remuneração variável de longo prazo correspondente ao cumprimento a 100% dos objetivos mencionados nos anexos aplicáveis. -----

----- xix) Stoxx Europe 600 Banks Index (SX7P) – Índice de ações composto por bancos europeus de grande dimensão. -----

----- xx) TSR – “total shareholder return” (retorno global proporcionado aos acionistas), calculado através da equação seguinte, cujos dados são obtidos através de plataforma de informação de mercado independente e reconhecida (ex: Bloomberg ou Reuters): [(Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses imediatamente anteriores ao final do período de avaliação – Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do período de avaliação) + Pagamento de dividendos por ação aos acionistas durante o referido período] / Média das cotações de fecho das ações durante os dois meses que precedem o início do período de avaliação, sendo as cotações ajustadas de forma a refletir os efeitos de aumentos de capital, incorporações de reservas ou operações análogas. Os dividendos a considerar são os que, por relação à data da aprovação, tiverem sido aprovados mais recentemente. -----

----- xxi) Vogal - Membro da Comissão Executiva -----

----- xxii) VP - Vice-Presidente da Comissão Executiva. -----

-----Capítulo I-----

-----Membros de Órgãos Sociais da Sociedade-----

-----Artigo 3.º-----

----- (Remuneração fixa anual, remuneração variável e benefícios) -----

----- 1. A fixação das remunerações e benefícios dos Membros de Órgãos Sociais é da

competência do CRP e, sendo fixados para o mandato, podem, em situações reconhecidamente excepcionais, ser revistos pelo CRP no decurso do mesmo. -----

-----2. Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em regime de exclusividade de funções têm ainda direito aos benefícios previstos no artigo 12º.-

-----Capítulo II-----

-----Membros da Mesa da Assembleia Geral-----

-----Artigo 4.º-----

----- (Remuneração fixa anual)-----

-----1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual fixada pelo CRP, paga em quatro prestações trimestrais, e ao seguro de saúde para corpos sociais que em cada momento estiver contratado pelo Banco. -----

-----2. A remuneração referida em 1. fixada em cada momento consta do Documento Autónomo. -----

-----Capítulo III-----

-----Membros Não Executivos do Conselho de Administração-----

-----Artigo 5.º-----

----- (Remuneração fixa anual)-----

-----1. Os membros não executivos do Conselho de Administração da Sociedade têm direito a uma remuneração fixa anual, paga em 12 prestações mensais, e ao seguro de saúde que em cada momento estiver contratado pelo Banco para os seus Colaboradores e Administradores Executivos. -----

-----2. A remuneração referida em 1. fixada em cada momento consta do Documento Autónomo. -----

-----3. O CRP poderá, a solicitação do próprio, deliberar não atribuir remuneração a membro(s) não executivo(s) do Conselho de Administração da Sociedade que estejam relacionados com acionistas detentores de participação qualificada. -----

-----Capítulo IV-----

-----Membros Executivos do Conselho de Administração-----

-----Artigo 6.º-----

----- (Remuneração fixa anual)-----

-----1. Os membros da Comissão Executiva têm direito a uma remuneração fixa anual, paga em 14 prestações mensais e constante do Documento Autónomo. -----

-----2. O Complemento de Reforma por velhice ou invalidez a que se refere o artigo 13º não tem carácter discricionário, pelo que constitui remuneração fixa. -----

-----Artigo 7.º-----

----- (Remuneração variável)-----

-----1. Os membros da Comissão Executiva podem também auferir uma remuneração variável, composta por uma componente atribuída por referência ao exercício a que respeita (RVA) e por uma componente de longo prazo (RVLP), atribuída por referência à totalidade do mandato. -----



- 2. A atribuição e fixação da RVA e RVLP é da competência do CRP e está dependente do parecer favorável da CNR, do cumprimento das normas contantes do presente artigo e da verificação dos demais requisitos do Documento Autónomo. -----
- 3. A remuneração variável, tanto a componente anual como a de longo prazo, poderá não ser atribuída em casos excepcionais, ou ser postecipada a título condicional, nomeadamente se, após ouvidas a Comissão de Auditoria, a Comissão de Avaliação de Riscos, se verificar qualquer uma das seguintes situações:-----
- (i) não existir base sólida de fundos próprios; -----
- (ii) a sua atribuição limitar indevidamente a capacidade da Sociedade de reforçar os seus capitais próprios; ou -----
- (iii) se verificar que tal atribuição não está em conformidade com a legislação, regulamentos ou orientações aplicáveis.-----
- 4. A soma das parcelas da remuneração variável anual e plurianual dos diversos administradores, devida em cada ano, não pode exceder, no seu conjunto, o montante que estiver fixado nos estatutos do Banco. -----
- 5. A atribuição da remuneração variável está dependente da evolução positiva do valor dos fundos próprios na perspetiva prudencial (valor de capital para efeitos de cálculo do CET1 do Grupo), podendo, por decisão do CRP, e ouvidas a CNR e a Comissão de Avaliação de Riscos, não ser consideradas operações extraordinárias que, pela sua dimensão e/ou impacto, afetem o capital. -----
- 6. Não pode ser concedida remuneração variável garantida, exceto aquando da contratação de um novo administrador executivo, e, nesse caso, apenas no primeiro ano de exercício de funções, e só será atribuída pelo CRP se, ouvidos a Comissão de Auditoria, e a Comissão de Avaliação de Riscos e, se verificar a existência de uma base de capital sólida e forte da Sociedade.-----
- 7. Apenas para efeitos de cálculo da remuneração variável atribuível, não se consideram como RFA os montantes correspondentes ao Regime Complementar de Reforma. -----
- 8. A componente variável da remuneração está associada ao desempenho, pelo que o seu valor total pode variar entre zero, caso o grau de consecução dos objetivos fique abaixo do mínimo definido, e um máximo que poderá, em cada ano e com respeito pelas condições previstas neste documento e na lei, atingir o dobro da RFA. -----
- 9. A RVA será paga 50% em numerário e 50% em ações do BCP, quer na componente diferida, quer na não diferida. -----
- 10. Salvo se expressamente solicitado pelo administrador beneficiário, o número de ações a entregar para cumprimento do disposto no número anterior será o que corresponder ao montante a pagar em ações líquido de IRS.-----
- 11. A cada beneficiário não pode, em caso algum, ser atribuída uma remuneração variável que, após conversão do número de ações (avaliadas ao preço de atribuição) totalize um valor superior a 200% da respetiva RFA, quer em ano em que exista só RVA, quer em anos em que coexistam RVA e RVLP. -----

----- 12. Sempre que a remuneração variável, calculada nos termos do número anterior, ultrapasse a componente do valor da RFA, o montante que ultrapasse a RFA só será devido na medida em que seja inferior a 200% da respetiva RFA e só poderá ser pago depois de aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas (nos termos previstos no artigo 115.º-F do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras), por proposta do CRP, ouvidas a CNR, a Comissão de Avaliação de Riscos, o Risk Officer e o Compliance Officer.-----

----- 13. A definição dos indicadores quantitativos é da competência da CNR, ouvida a Comissão de Avaliação de Riscos, e é realizada com base nos objetivos estratégicos do Banco, sendo também considerados como parte integrante do processo de definição os indicadores chave de risco, por forma a garantir um alinhamento do perfil de risco dos membros executivos do conselho de administração com o nível de risco tolerável pelo Banco.-----

----- 14. A remuneração variável do CRO privilegia indicadores qualitativos e quantitativos relacionados com o cumprimento das regras prudenciais e comportamentais, bem como a evolução do perfil de risco do Banco.-----

----- 15. Tal como previsto no n.º 15 do artigo 115.º-E do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, não podem ser utilizados quaisquer mecanismos de cobertura de risco tendentes a atenuar os efeitos de alinhamento pelo risco inerentes às modalidades de remuneração, nem paga remuneração variável por intermédio de entidades instrumentais ou outros métodos com efeito equivalente.-----

#### -----Artigo 8.º-----

##### ----- (Remuneração variável anual)-----

----- 1. A RVA tem em conta os seguintes valores (sem prejuízo do disposto nos n.º 10 e 11 do artigo 7.º):-----

----- i) RVA Target - 42% da respetiva RFA total (correspondente a 60% do somatório da RVA Target e RVLTP Target);-----

----- ii) Valor máximo da RVA atribuível – 63% da respetiva RFA.-----

----- 2. A CNR, ouvidos o CRP, a Comissão de Avaliação de Riscos e a Comissão de Auditoria, poderá aplicar – mediante fundamentação escrita para registo em ata- um fator de ajustamento das percentagens previstas no número anterior, com um mínimo de – 25% e um máximo de +25%, nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, como também para refletir desempenhos excecionais do Banco.-----

----- 3. Quando o fator de ajustamento implicar uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 12,5%, ou seja 50% do indicado no número 2 supra, terá de ser objeto de fundamentação escrita.-----

----- 4. O cálculo do montante da RVA tem por base os resultados da avaliação do desempenho para o Período de Avaliação da RVA em causa, e resulta da soma de duas componentes autónomas e independentes:-----

----- i) 80% do montante decorre da avaliação do grau de cumprimento dos objetivos quantitativos (KPIs corporativos);-----



- ii) 20% do montante decorre da avaliação de desempenho de cada administrador relativamente aos objetivos qualitativos. -----
- 5. Os KPIs corporativos são definidos cada ano pela CNR, ouvido o CRP, com base no Plano de Negócio ou Orçamento do período respetivo aprovados previamente pelo Conselho de Administração, e constarão do Documento Autónomo. -----
- 6. Os KPIs referidos no número anterior deverão estar alinhados com os objetivos do plano de atividades e ter em conta o apetite de risco definido pelo Banco e os planos de liquidez e capital, sendo definidos KPIs relativos ao desempenho global do Banco e KPIs diferenciados para cada administrador, ajustados às respetivas áreas de responsabilidade. -----
- 7. Os valores dos KPIs corporativos definidos para cada ano constarão do Documento Autónomo. -----
- 8. Os cálculos dos valores da RVA serão efetuados pela Direção do Banco responsável pelo planeamento e controlo de gestão, e serão auditados pela Direção de Auditoria Interna podendo, por deliberação do CRP, tais cálculos ser validados por entidade externa independente -----
- 9. A atribuição da RVA depende do desempenho registado quanto a cada KPI corporativo, sendo calculada do seguinte modo (sem prejuízo do disposto nos n.º 10 e 11 do artigo 7.º -----
- i) Se o desempenho registado cumprir em menos de 80% o KPI fixado, não há lugar à atribuição de RVA relativamente a esse mesmo objetivo quantitativo; -----
- ii) Se o desempenho registado se situar entre 80% e 90% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 70% a 80% da RVA Target desse objetivo conforme consta do Documento Autónomo; -----
- iii) Se o desempenho registado se situar entre 90% e 110% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 80% a 120% da RVA Target desse objetivo, conforme consta Documento Autónomo; -----
- iv) Se o desempenho registado se situar entre 110% e 150% do KPI fixado, é devido o valor situado no intervalo de 120% a 150% da RVA Target desse objetivo, conforme consta do Documento Autónomo; -----
- v) Se o desempenho registado cumprir 150% ou mais do objetivo fixado, é devido o valor correspondente a 150% da RVA Target desse objetivo, conforme consta do Documento Autónomo. -----
- 10. A atribuição da RVA, correspondente ao desempenho registado relativamente aos KPIs corporativos do BCP, definidos para cada administrador, constantes do Documento Autónomo, está dependente da verificação de uma média ponderada igual ou superior a 80% dos KPIs fixados relativos ao desempenho global do Banco. -----
- 11. A RVA devida a cada membro executivo, em virtude dos KPIs corporativos, resulta da seguinte equação: percentagem da RVA Target em função do desempenho, de acordo com o disposto no n.º 8, multiplicada por 80%. -----
- 12. A avaliação qualitativa dos membros da Comissão Executiva será da

responsabilidade da CNR, ouvidos o Presidente e Vice-Presidentes não executivos do Conselho de Administração e o Presidente da Comissão Executiva, que apenas se pronunciará relativamente aos restantes membros da Comissão Executiva. -----

----- 13. A avaliação anual ponderada dos objetivos qualitativos será mensurável e apurada de acordo com uma grelha/questionário de avaliação aprovado pela CNR, ouvido o CRP, o Compliance Officer e o Diretor de Recursos Humanos. -----

----- 14. O desempenho global dos objetivos qualitativos resulta da média ponderada dos objetivos constantes do Documento Autónomo (arredondado a uma casa decimal), com o peso referido no n.º 3 ii) do presente artigo e de acordo com os seguintes parâmetros: -----

----- i) Se o desempenho global registado for inferior a nível 2 (“Algo abaixo do Esperado”), não é calculado qualquer acréscimo à RVA, a este título; -----

----- ii) Se o desempenho global registado se situar entre o nível 2 (“Abaixo do Esperado”) e nível 3 (“De Acordo com o Esperado”), é devido o valor situado no intervalo de 60% e 100% da RVA Target desse objetivo conforme consta do Documento Autónomo; -----

----- iii) Se o desempenho global registado se situar entre o nível 3 (“De Acordo com o Esperado”) e o nível 4 (“Acima do Esperado”), é devido o valor situado no intervalo de 100% a 130% da RVA Target desse objetivo conforme consta do Documento Autónomo; -----

----- 15. A componente não diferida da RVA deverá ser paga no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia Geral Anual (“Data de Pagamento da RVA”). -----

----- 16. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 7.º, a RVA será diferida em 40% ao longo de um período de 5 anos, sendo pago um quinto da mesma em cada ano, na Data de Pagamento da RVA, com o pagamento a ser feito 50% em numerário e 50% em ações da Sociedade, quer na componente diferida, quer na não diferida. No caso de a RVA ser igual ou superior a dois terços da RFA de cada membro, 60% do montante deve ser pago de forma diferida. -----

----- 17. O número de ações da Sociedade a atribuir a cada administrador executivo resulta do quociente entre o valor da RVA apurado após avaliação de desempenho, e o Preço de Atribuição da RVA. -----

----- 18. As ações da Sociedade atribuídas a título de RVA, nos termos do n.º 16 supra, estão sujeitas a uma política de retenção por um período de um ano a contar da respetiva Data de Pagamento da RVA, pelo que o administrador executivo não as poderá vender durante o decurso dos 12 meses seguintes à sua entrega, salvo o disposto no número seguinte. -----

----- 19. O administrador executivo pode vender ou onerar as ações em montante necessário à cobertura da totalidade de impostos e contribuições a pagar decorrentes da atribuição das ações. Em alternativa o administrador poderá optar pelo regime de “sell-to-cover”, através do qual o número de ações que lhe serão entregues já será deduzido do número de ações cuja venda seja necessária para pagamento dos impostos e contribuições correspondentes ao valor total das ações atribuídas. -----

----- 20. Caso o membro da Comissão Executiva não seja eleito para novo mandato, mantém-se o regime de indisponibilidade previsto no n.º 17 supra. -----

----- 21. Em caso de cessação de funções do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVA, haverá lugar ao pagamento de RVA por inteiro correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos períodos de deferimento e composição (numerário ou ações). -----

----- 22. O pagamento da RVA correspondente a período de avaliação em que ocorra a cessação de funções do membro da Comissão Executiva não será devido, exceto se a mesma cessação decorrer por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição do RVA *pro-rata temporis*, - após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR -, sendo que o valor máximo da indemnização deve considerar a média da RVA dos últimos 3 anos, ou um número menor de anos no caso do administrador ter estado em funções um período inferior a 3 anos. -----

----- 23. Caso um novo administrador não executivo inicie as suas funções a meio do mandato tem direito ao “pro-rata temporis” da RVA e da RVLP. -----

----- Artigo 9.º -----  
----- (Remuneração variável de longo prazo) -----

----- 1. A remuneração variável de longo prazo (“RVLP”) é paga exclusivamente através da atribuição de ações da Sociedade, tendo em conta os seguintes valores de referência (“Target”) e limites máximos (sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 7.º): -----

----- i) RVLP Target – 28% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP (correspondente a 40% do somatório da RVA Target e RVLP Target); -----

----- ii) Valor máximo da RVLP – 42% da respetiva RFA do período de avaliação da RVLP. -----

----- 2. A CNR, ouvidos o CRP, a Comissão de Avaliação de Riscos e a Comissão de Auditoria, poderá aplicar um fator de ajustamento das percentagens previstas no número anterior, com um mínimo de -25% e um máximo de +25%, nomeadamente para fazer face a eventuais riscos, atuais ou futuros, custo dos fundos próprios e liquidez necessários ao Grupo BCP, como também para refletir desempenhos excecionais do Banco. -----

----- 3. Quando o fator de ajustamento implicar uma variação positiva ou negativa igual ou superior a 12,5%, ou seja 50% do indicado no número 2 supra, terá de ser objeto de fundamentação escrita. -----

----- 4. O cálculo do número de ações correspondentes à RVLP a atribuir tem por base os resultados da avaliação de desempenho durante o Período de Avaliação da RVLP, e é aferida nos termos do Documento Autónomo. -----

----- 5. A atribuição da RVLP relativa ao desempenho previsto no número anterior depende do grau de cumprimento dos objetivos a 31 de dezembro de 2021 que constam do Documento Autónomo. -----

----- 6. As componentes de avaliação de desempenho são de carácter quantitativo e são



fixados pela CNR, ouvido o CRP, e vertidos no Documento Autónomo.-----

----- 7. No caso de haver uma operação que altere o perímetro do BCP com impacto relevante, e o Conselho de Administração aprove a alteração dos objetivos do Plano Estratégico, as componentes de avaliação deverão ser revistas em conformidade pela CNR, ouvido o CRP.-----

----- 8. A RVLP deverá ser paga no mês subsequente à data de aprovação de contas pela Assembleia Geral de Acionistas (“Data de Pagamento da RVLP”), mediante a atribuição de ações da Sociedade de acordo com os termos e condições previstos na Política.-----

----- 9. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 e 11 do artigo 7.º, a RVLP será diferida em 40% ao longo de um período de 3 anos sendo paga um terço em cada ano, na Data de Pagamento da RVLP. No caso de a RVLP ser, em relação a cada membro, igual ou superior a dois terços das RFAs devidas no Período de Avaliação da RVLP, o montante deferido corresponderá a 60%.-----

----- 10. O número de ações a atribuir a cada administrador executivo resulta do quociente entre o valor da RVLP apurado após avaliação de desempenho e o Preço de Atribuição da RVLP.-----

----- 11. O pagamento da RVLP exige o exercício integral do mandato ou do período remanescente do mesmo para o qual o membro executivo tiver sido nomeado, salvo em situações de saída por mútuo acordo, reforma, morte, invalidez ou em qualquer outro caso de termo antecipado do mandato por causa não imputável ou alheia ao membro da Comissão Executiva, designadamente alteração do controlo da Sociedade, entre outras, na sequência de OPA, casos em que haverá lugar a uma proposta de atribuição do RVLP pro rata temporis, após deliberação pelo CRP, ouvida a CNR, no termo do prazo do Plano.-----

----- 12. Em caso de saída do membro da Comissão Executiva, por qualquer causa, com exceção de destituição por justa causa, após o fim do período de avaliação, mas antes do pagamento da RVLP, haverá lugar ao seu pagamento, por inteiro, correspondente àquele período de avaliação, com respeito pelos limites e períodos de deferimento e composição (numerário ou ações) previstos na regulamentação aplicável.-----

----- 13. As ações da Sociedade atribuídas a título de RVLP estão sujeitas a uma política de retenção por um período de um ano a contar da Data de Pagamento da RVLP, pelo que, durante o decurso dos 12 meses seguintes à sua entrega, o administrador não as pode vender, salvo o disposto no número seguinte.-----

----- 14. O beneficiário pode vender ou onerar as ações em montante necessário à cobertura da totalidade de impostos e contribuições a pagar decorrentes da atribuição das ações. Em alternativa o administrador poderá optar pelo regime de “sell-to-cover”, através do qual o número de ações que lhe serão entregues já será deduzido do número de ações cuja venda seja necessária para pagamento dos impostos e contribuições correspondentes ao valor total das ações atribuídas.-----

----- 15. Caso o membro da Comissão Executiva não seja eleito para novo mandato, mantém-se o regime de indisponibilidade previsto no n.º 13 supra.-----



----- 16. Não obstante o disposto neste Artigo 9.º, a determinação do montante final da RVLP terá em conta o montante da RVA e as limitações previstas nos n.ºs 10 e 11 do artigo 7.º. -----

-----Artigo 10.º-----

----- (Cessação de funções antes do termo do mandato anual) -----

----- 1. O Administrador que cesse funções antes do termo do mandato sem ser com fundamento em renúncia ou destituição com justa causa, terá direito a uma indemnização a calcular pela CNR, e a deliberar pelo CRP ouvida a Comissão de Avaliação de Riscos. -----

----- 2. A indemnização a atribuir em respeito pelo disposto no número anterior não é qualificável como remuneração fixa, devendo o seu pagamento estar sujeito à subscrição de um compromisso de não concorrência, por período correspondente ao termo do mandato em curso na data da destituição. -----

----- 3. Os montantes a atribuir em respeito pelo disposto do número um não poderão ultrapassar a remuneração fixa global que seria devida até ao termo do mandato, acrescida, no caso dos Administradores não executivos, de um valor correspondente à média das RVA que lhe tenham sido atribuídas nos anos em que tiver estado em funções no mandato em que as cessar. -----

-----Artigo 11.º-----

----- (Cláusulas malus e clawback) -----

----- 1. A totalidade da remuneração variável, independentemente de já se terem constituído, ou não, direitos adquiridos, está sujeita a mecanismos de redução ou reversão sempre que se comprove que o Administrador Executivo, com dolo ou negligência grave, participou ou foi responsável por uma atuação que resultou em perdas significativas para o Grupo ou deixou de cumprir critérios de adequação e idoneidade até à data do último pagamento da remuneração variável no caso do mecanismo de redução e até 3 anos após pagamento da remuneração diferida no caso do mecanismo de reversão. -----

----- 2. A faculdade de reduzir (malus), total ou parcialmente, o pagamento de remuneração diferida e cujo pagamento não seja ainda um direito adquirido, bem como da devolução da remuneração variável paga, cujo pagamento constitua um direito adquirido (*claw-back*), fica limitada a eventos significativos, devidamente identificados, nas quais as pessoas abrangidas tenham tido, com dolo ou negligência grave, uma participação ativa. -----

----- 3. A redução ou reversão da remuneração variável devem estar sempre relacionados com o desempenho ou o risco, devendo dar resposta aos resultados efetivos dos riscos ou a alterações a riscos persistentes do Grupo, do Banco ou das áreas de especial responsabilidade do administrador executivo em causa, não devendo basear-se no montante de dividendos pagos ou na evolução do preço das ações. -----

----- 4. A aplicação do mecanismo de reversão deve ser supletiva em relação ao mecanismo de redução; isto é, em caso de verificação de evento significativo, a aplicação do mecanismo de redução (malus) será prioritária e apenas quando esta seja esgotada, for insuficiente, ou decorrer da verificação de que o administrador contribuiu significativamente para que o

desempenho financeiro do Grupo seja negativo ou para a aplicação de sanções regulatórias, ou ainda em caso de fraude ou outra conduta dolosa ou negligência grave que tenha provocado perdas significativas, deverá ser considerado o recurso ao mecanismo de reversão (claw-back).

----- 5. Em qualquer circunstância, na aplicação de mecanismos de malus ou claw-back serão sempre atendidas e respeitadas as orientações da EBA (European Banking Authority) que em cada momento estiverem em vigor.-----

----- 6. A verificação das situações descritas no presente artigo é da competência da CNR, devendo a sua aplicação ser decidida depois de ouvidos o CRP, a Comissão de Avaliação de Riscos, a Comissão de Auditoria e o Presidente do Conselho de Administração.-----

-----Artigo 12.º-----

----- (Benefícios)-----

----- Os membros da Comissão Executiva e os Administradores não executivos em regime de exclusividade de funções beneficiam de:-----

----- i. Seguro de Saúde, telemóvel e cartão de crédito, em linha com o que é aplicado aos demais colaboradores do banco.-----

----- ii. Complemento de Reforma.-----

-----Artigo 13.º-----

----- (Complemento de pensão de reforma por velhice ou invalidez)-----

----- 1. Os administradores beneficiam do regime de segurança social que, caso a caso, seja aplicável.-----

----- 2. Os administradores têm, ainda, o direito a um Complemento de Reforma, constituído através de contratos de seguro de capitalização do qual será beneficiário cada administrador.-----

----- 3. Por acordo com cada administrador, o contrato de seguro de capitalização pode ser substituído por contribuições para fundos de pensões de contribuição definida.-----

----- 4. O montante anual das contribuições do Banco no âmbito dos dois números anteriores é fixado pelo CRP, ouvida a CNR.-----

----- 5. A contribuição anual do Banco para o plano estabelecido no número anterior é igual ao valor, antes de quaisquer deduções de imposto sobre o rendimento de pessoas singulares a que houver lugar, correspondente a 20% da remuneração fixa ilíquida anual definida em cada momento pelo CRP.-----

----- 6. O Banco não assume encargos adicionais com os complementos de reforma, após a cessação das funções de cada administrador.-----

----- 7. A efetivação do direito ao complemento depende de o beneficiário passar à situação de reforma por velhice ou por invalidez, ao abrigo do regime de segurança social que lhe for aplicável.-----

----- 8. No momento da passagem à situação de reforma, o beneficiário pode optar pela remição do capital se e na medida em que o contrato subjacente à alternativa por si escolhida o permitir.-----

----- 9. Em caso de morte antes da passagem à situação de reforma, mantém-se o direito

ao reembolso do capital acumulado, o qual segue os dispositivos contratuais ou legais aplicáveis.-----

-----Artigo 14.º-----

----- (Benefícios discricionários de pensão)-----

----- Não está prevista a atribuição de benefícios discricionários de pensão baseados no desempenho do Banco ou no desempenho individual, ou em quaisquer outros fatores de natureza discricionária, podendo, contudo, a Assembleia Geral aprovar a atribuição de uma contribuição extraordinária nos termos do n.º 6 do artigo 13.º supra.-----

-----Artigo 15.º-----

----- (Remuneração recebida no desempenho de outras funções relacionadas com o BCP)-----

----- 1. Tendo presente que a remuneração dos membros executivos do Conselho de Administração, bem como dos membros não executivos em regime de exclusividade de funções, visa compensar atividades que desenvolvem no BCP diretamente, bem como em sociedades com este relacionadas (designadamente sociedades em relação de domínio ou de grupo com o BCP), ou órgãos sociais para os quais tenham sido nomeados por indicação ou em representação do Banco, o valor líquido das remunerações auferidas anualmente por tais funções por cada membro executivo do Conselho de Administração e cada membro não executivo em regime de exclusividade de funções, será deduzido ao respetivo valor da RFA.

----- 2. É obrigação, e da responsabilidade de cada membro do Conselho de Administração, a comunicação das compensações adicionais que tenha auferido, para efeitos do procedimento atrás estabelecido.-----

-----Artigo 16.º-----

----- (Seguros)-----

----- 1. Os Administradores estão obrigados a contratar um seguro de caução em respeito pelo artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais.-----

----- 2. Para além do acima descrito, o Banco contrata um seguro Directors & Officers de acordo com as práticas do mercado.”-----

PRS

APC